DELIBERAÇÃO/CSDP n. 011, DE 02 DE JULHO DE 1997.

Disciplina a atuação dos Defensores Públicos de Segunda Entrância junto às sessões do Tribunal do Júri.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião de 02.07.97 e no uso das atribuições conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 20, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990 e artigo 8º, inciso XXXV do seu Regimento Interno e,

Considerando o crescimento significativo de ações penais relativas aos delitos contra a vida, cujos réus são assistidos pela Defensoria Pública.

Considerando que incumbe genericamente aos Defensores Públicos defender no processo criminal os réus que não tenham defensor constituído, nos termos do artigo 27, inciso XV, da Lei Orgânica Estadual.

Considerando, finalmente, a necessidade de assegurar aos réus juridicamente necessitados, com os recursos humanos disponíveis, a continuidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública, essenciais à função jurisdicional do Estado.

D E L I B E R A:

Art. 1º O Defensor Público em exercício junto a órgão de atuação de Segunda Entrância, que funcione perante a Vara do Tribunal do Júri, atuará em até cinco processos por pauta, sendo os remanescentes distribuídos aos demais Defensores Públicos da Comarca, em igual número e não excedentes a três processos para cada um.

Parágrafo único. Na hipótese de a pauta prever número de julgamentos superior à disponibilidade de Defensores Públicos na Comarca, o Defensor Público em exercício junto à Vara do Tribunal do Júri priorizará os processos de réus presos e, dentre estes, os que se encontrem encarcerados há maior tempo aguardando julgamento.

Art. 2º Na ausência ou insuficiência de membros da Defensoria Pública para atender ao disposto no artigo anterior, o Defensor Público em exercício junto à Vara do Tribunal do Júri comunicará o fato à Chefia do órgão, imediatamente após ciência da pauta de julgamento.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação n. 27, de 18 de janeiro de 1988 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de julho de 1997.

DENISE DA SILVA VIÉGAS
Presidente do Conselho Superior

DJ n. 4.563
de: 08.07.97

/nf.